



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000264-19.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Hortolândia - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA - 0152

[1501 a 2000 processos]

Em 22 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora Regional e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 05/2021, divulgado em 12/4/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes o Juiz Titular ÁLVARO DOS SANTOS, a Juíza Substituta FERNANDA FRARE RIBEIRO e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: HORTOLÂNDIA

Lei de Criação nº: 10.770/2003

Data de Instalação: 16/12/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 7/11/2012

Data da Última Correição: 2/5/2019

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1236ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 98ª (entre os 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - 03/2020 até 02/2021 - Data da última atualização do relatório: 17/02/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar

o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC:. **Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores

fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 7/9/2020 a 11/09/2020, a pauta diária do Juiz Titular/Substituta é composta por 12 (doze) audiências Iniciais, 8 (oito) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras. Conciliações e mediações dependem de pauta extra.

Informam, ainda, que não há pauta diferenciada para a Juíza Auxiliar Fixo.

Veja que, segundo o relatado, são realizadas 80 (oitenta) audiências semanais na Unidade, entre 48 Iniciais e 32 Instruções.

A Unidade tem 6 (seis) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em Sala Manhã, Sala Tarde, CEJUSCJT 1, CEJUSCJT 2, Inicial Tarde e Mediação VT Hortolândia. Entretanto apenas as salas Manhã e Tarde constam efetivamente em uso. Nas demais salas não constaram audiências designadas no período de apuração dos processos.

Em consulta realizada entre 5/4/2021 a 9/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 22/3/2021 a 26/3/2021, na sala de audiências nominada como “Sala Manhã”, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta da seguinte maneira:

- 22/3/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 3 (três) audiências de Instrução (1 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo);
- 23/3/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 2 (duas) audiências de Instrução (1 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo);
- 24/3/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 25/3/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 26/3/2021 (sexta-feira): 0

Já na sala de audiências nominada como “Sala Tarde”, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta da seguinte maneira:

- 22/3/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (5 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de instrução (rito ordinário);
- 23/3/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais (2 do rito ordinário e 3 do rito sumaríssimo) e 2 (duas) audiências de instrução (ordinário);

- 24/3/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências iniciais (6 do rito ordinário e 1 sumaríssimo) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);
- 25/3/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências iniciais (rito ordinário) e 2 (duas) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 26/3/2021 (sexta-feira): 0

Verifica-se, portanto, que as audiências foram realizadas de segunda a quinta-feira, totalizando 47 (quarenta e sete) audiências na semana, entre 29 (vinte e nove) Iniciais e 18 (dezoito) Instruções, ressaltando que o juiz titular esteve de férias/compensação de plantão judiciário no período de 3/2/2021 a 7/4/2021.

Em consulta realizada no dia 12/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3/5/2021 a 7/5/2021, na sala de audiências nominada como “Sala Manhã”, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta da seguinte maneira:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);
- 4/5/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência Inicial (rito ordinário) e 4 (quatro) audiências de Instrução (3 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo), além de 1 (uma) audiência para inquirição de testemunha (juízo deprecado);
- 5/5/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário);
- 6/5/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais (rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Instrução (rito ordinário);
- 7/5/2021 (sexta-feira): 0

Já na sala de audiências nominada como “Sala Tarde”, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta da seguinte maneira (utilizando-se os filtros designada e realizadas)

- 3/5/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (3 do rito ordinário e 4 rito sumaríssimo) e 5 (cinco) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 4/5/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (5 do rito ordinário e 2 rito sumaríssimo) e 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução (2 do rito ordinário e 3 rito sumaríssimo);
- 6/5/2021 (quinta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais (rito ordinário) e 5 (cinco) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 7/5/2021 (sexta-feira): 0

Verifica-se, portanto, que as audiências foram agendadas de segunda a quinta-feira, totalizando 62 (sessenta e duas) audiências na semana, entre 35 (trinta e cinco) Iniciais, 26 (vinte e seis) Instruções e 1 (uma) Inquirição de Testemunha, destacando que em tal período não houve a fruição de férias pelos juízes.

Dessa análise, conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Anote-se também que, em nenhuma das semanas pesquisadas, observou-se a realização ou designação de 80 (oitenta) audiências semanais, consoante informado no relatório de autoinspeção.

Sobre as pautas, a Unidade esclareceu que:

“Carta Precatória Inquiritória: a determinação do Juízo é a inclusão de uma audiência por dia, e a pauta se encontra em 30/03 pois todas as audiências excluídas da época da pandemia foram recentemente re-incluídas na pauta.

Instruções: por determinação do Juízo, houve uma alteração no formato da pauta. Todos os processos que necessitam de audiência são designadas como iniciais. Eventual necessidade de audiência de instrução tem sido verificada pelas magistradas. Excepcionalmente por conta da pandemia, com o retorno das realizações de perícias apenas neste mês de Outubro, existe um represamento de 274 processos pendentes de designação de perícia e, eventualmente, instrução, se o caso.

Conciliação/Mediação: tem sido designada audiência junto ao CEJUSC e, em casos excepcionais, tem sido incluídas na pauta normal.

Desde a metade do mês de Outubro até a metade do mês de Novembro a secretaria tem realizado audiências de mediação nas Segundas e Quartas.

UNAs: tendo em vista a alteração do formato da pauta, não são mais designadas audiências UNAs.”

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 7/9/2020 a 11/9/2020, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular/Juiz substituto até:

- 28/1/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (100 dias corridos - 3m10d);
- 28/1/2021 para as Iniciais do rito ordinário (100 dias corridos - 3m10d);
- 30/8/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (314 dias corridos - 10m14d);
- 30/8/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (314 dias corridos - 10m14d);
- 30/8/2021 para as Instruções do rito ordinário (314 dias corridos - 10m14d);
- 30/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (314 dias corridos - 10m14d);
- 30/3/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (161 dias corridos - 5m11d);

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Titular, quais sejam:

- 11 (onze) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 20 (vinte) Iniciais do rito ordinário.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 12/4/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 12/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo 30 (trinta) dias corridos - 1m);
- 13/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário 91 (noventa e um) dias corridos - 3m1d);
- 7/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos - 8m25d;
- 7/3/2022 para as Instruções do rito ordinário 325 (trezentos e vinte e cinco) dias corridos - 10m25d);
- 15/6/2021 audiências para inquirição de testemunha 63 (sessenta e três) dias corridos - 2m3d.

Há 62 (sessenta e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 18 (dezoito) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade, a partir de 17/3/2020, quando houve significativa redução do número de audiências realizadas na “Sala Manhã” (ex. 17/3/20: 3 instruções, 1 UNA e 1 inquirição de testemunha; 18/3/20: 2 instruções, 2 UNAs e 2 inquirições de testemunha) e a ausência de audiências na “Sala tarde” até 28/6/2020.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 12/4/2021 e 14/4/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 31 (trinta e um) processos fora da pauta, sendo:

- 11 (onze) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 20 (vinte) Iniciais do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 149 (cento e quarenta e nove) processos da fase de conhecimento. Não foram localizados processos no *chip* “Incluir em Pauta”.

Assim, nota-se que há algumas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “aguardando final do sobrestamento” ante acordo firmado entre as partes em 8/3/2021, como por exemplo, no processo 0010607-64.2020.5.15.0152 e “aguardando final do sobrestamento” ante acordo firmado entre as partes em 22/6/2020, como por exemplo, no processo 0011472-24.2019.5.15.0152.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” não foram localizados processos. No entanto, buscando-se através do filtro “DESIGNAR INS” foram encontrados 20 (vinte) processos, aparentemente de forma correta, como ocorre no processo 0010948-32.2016.5.15.0152 que, de fato, aguarda designação de audiência de Instrução.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 7 (sete) processos, sendo o mais antigo de 8/4/2021. Desse total, nenhum está pendente de designação de audiência, uma vez que a Vara faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Registre-se que dentre os mencionados processos, 3 não estão com audiência designada, contudo trata-se de Execuções Provisórias em Autos Suplementares.

Por sua vez, dos dados do período de 3/2020 a 2/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 966 (novecentas e sessenta e seis) audiências iniciais, 159 (cento e cinquenta e nove) unas, 546 (quinhentas e quarenta e seis) instruções e 514 (quinhentas e quatorze) conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, além do Juiz Titular Álvaro dos Santos, atuaram também na Unidade as Magistradas Fernanda Frare Ribeiro e Luciane Cristina Muraro de Freitas.

Ressalte-se que até 9/12/2020 o Juiz Titular esteve em convocação no TRT para exercer função auxiliar, bem como gozou férias a partir de 3/2/2021.

A Juíza Substituta Fernanda Frare Ribeiro, por sua vez, esteve em férias de 22/4/2020 a 21/5/2020 e de 19/10/2020 a 17/11/2020 e a Juíza Substituta Auxiliar Fixa Luciane Cristina Muraro de Freitas afastou-se em licença para tratamento de saúde de 6/6/2020 a 10/6/2020 e gozou férias nos períodos de 9/9/2020 a 8/10/2020 e de 18/11/2020 a 17/12/2020.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 55,3 dias-juiz no período de 3/2020 a 2/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 25 (vinte e cinco) dias durante o mês.

Nesse aspecto, apenas registre-se que em setembro e novembro/2020, conforme o acima mencionado item 10.2, foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 38 e 30. Isso se deu, possivelmente, em virtude de férias da Juíza Substituta Fernanda Frare Ribeiro de 19/10/2020 a 17/11/2020 e da Juíza Substituta Luciane Cristina Muraro de Freitas de 9/9/2020 a 8/10/2020 e de 18/11/2020 a 17/12/2020 e diante da convocação do Juiz Titular Álvaro dos Santos no TRT para exercer a função auxiliar até 9/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC. Em consulta ao sistema PJe, no período de apuração dos processos, foram encontrados apenas 4 (quatro) processos com o *chip* “CEJUSC-devolvido com acordo”, todos da fase de execução, como o processo 0010750-29.2015.5.15.0152. Já com o *chip* “CEJUSC-devolvido sem acordo”, foram localizados apenas 2 (dois) processos, também da fase de execução, como o processo 0044500-71.2005.5.15.0152. Infere-se assim que a Unidade utiliza pouco o auxílio do CEJUSC.

Em consulta ao sistema Pje verifica-se que a Unidade, no período de 3/2020 a 2/2021, realizou 396 (trezentas e noventa e seis) audiências de conciliação na fase de conhecimento na Sala “Mediação VT Hortolândia”, sendo a primeira em 16/3/2020 e a última em 16/11/2020.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12/4/2021 a 14/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010089-79.2017.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT com relação à identificação das partes, tendo em vista que constam os números dos documentos das partes no cadastro do PJe, bem como foram juntados aos autos os atos constitutivos da reclamada. Já, no processo 0011435-60.2020.5.15.0152 a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta cópia do contrato social da reclamada pessoa jurídica.
- 0010407-91.2019.5.15.0152 e 0010344-03.2018.5.15.0152 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que houve prioridade no processamento dos feitos, os quais tratam de acidente de trabalho, uma vez que foram ajuizados em 7/4/2019 e 10/3/2018, respectivamente, e tiveram despacho para apresentação de defesa e de designação de perícia médica já em 26/4/2019 e 8/5/2018, respectivamente.
- 0010273-93.2021.5.15.0152 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010271-26.2021.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que foi expedida notificação ao município em 22/3/2021 da audiência a se realizar no dia 24/5/2021.
- 0010271-26.2021.5.15.0152 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011351-93.2019.5.15.0152 - Recomendação CR nº 11/2019 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere

à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Ressalta-se ainda que está designada para 4/5/2021, data bastante distante do despacho que a designou (8/1/2021).

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

Assim, verificou-se que a Unidade deixou de observar a norma supramencionada visto que no processo acima referido não foi realizada a devolução da carta precatória inquiritória para oitiva da testemunha pelo juízo deprecante. Ao contrário, foi emitida pela Unidade notificação à testemunha em 8/1/2021, para que esta compareça para prestar depoimento no juízo deprecado.

- 0010271-26.2021.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0011576-50.2018.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- 0010750-29.2015.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, no período de 12/4/2021 a 14/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010254-58.2019.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, não comparecimento da testemunha intimada para tanto, sendo determinada sua condução coercitiva.

- 0010945-72.2019.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011351-93.2019.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à desnecessidade da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, não tendo havido recusa do Juízo deprecado em cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0001172-18.2010.5.15.0152 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015 que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, uma vez que foi observado nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram deles devidamente excluídos, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, este ainda acusa atividade com prazo vencido desde 1/5/2020, sendo que o processo encontra-se no arquivo definitivo desde 21/9/2020.
- 0010397-81.2018.5.15.0152, 0010422-94.2018.5.15.0152 e 0011080-55.2017.5.15.0152 - Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos chips, tendo em vista que nos processos mencionados os *chips* estão atualizados. Por amostragem, verificou-se que a Unidade utiliza o mecanismo de forma correta, como ocorre nos processos 0010723-75.2017.5.15.0152 e 0010681-26.2017.5.15.0152, que se encontram em 2ª Instância e apenas possuem o *chip* “Aguardando Instância Superior” e nenhum outro *chip* indevido ou desatualizado.
- 0010288-67.2018.5.15.0152 e 0010257-76.2020.5.15.0152 - Nestes processos a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, visto que procedeu à gravação da audiência telepresencial e disponibilizou o *link* no processo dentro do prazo de 10 (dez) dias, mas não cumpriu o item 5 do normativo “O magistrado fará constar em ata de audiência informação aos advogados e às partes que o *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias”. Na ata também não constou a informação de que a audiência estava sendo gravada e o momento do início da gravação.
- 0010089-79.2017.5.15.0152 e 0011435-60.2020.5.15.0152 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe, uma vez que realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0010089-79.2017.5.15.0152 e 0011435-60.2020.5.15.0152 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0010089-79.2017.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010910-78.2020.5.15.0152 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais. No caso, na ata que houve nomeação do perito, não foram colhidos os contatos (e-mails/telefones) das partes

e do *Expert*, para comunicações entre eles ou mesmo para o caso de intercorrências no dia da diligência.

- 0010089-79.2017.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0011530-90.2020.5.15.0152 e 0011239-90.2020.5.15.0152 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010344-03.2018.5.15.0152 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), visto que após a realização da audiência de 16/3/2021, apresentadas as razões finais pelas partes em 25 e 26/3/2021, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento em 29/3/2021. Igualmente, no processo 0010624-37.2019.5.15.0152, pois após a realização da audiência de 29/3/2021, apresentadas as razões finais pelas partes em 30/3/2021 e 4/4/2021, o processo foi encaminhado à conclusão para julgamento em 5/4/2021.

Ao efetuar a homologação de acordo, nos processo 0010674-97.2018.5.15.0152 e 0011149-82.2020.5.15.0152, o MM. Juízo estabeleceu as formas de pagamento e a dispensa do recolhimento de contribuições previdenciárias. Entretanto, deixou de registrar eventuais cominações em caso de descumprimento da avença, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011613-53.2013.5.15.0152, distribuído em 06/11/2013, com 2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando a realização de nova perícia, após ter sido declarado nulo em segundo grau de jurisdição em 8/2/2021. Em 20/5/2014 foi realizada a primeira audiência, na qual foi determinada a realização de perícia de insalubridade/periculosidade. Entretanto, o despacho que determinou a realização de perícia médica se deu apenas em 4/11/2015, sendo que a alegação de doença do trabalho/acidente de trabalho já estava presente na inicial. O fato de as duas perícias não terem sido designadas no mesmo momento (primeira audiência) prejudicou a celeridade do feito. Ressalte-se que, em 28/11/2016, foi determinada a realização de nova perícia por outro perito médico, haja vista que o primeiro laudo não trouxe o convencimento necessário à magistrada. Já em 10/11/2017 foi designada audiência de instrução para o dia 1/2/2018. Foi prolatada

sentença em 4/5/2018. Por sua vez, o acórdão de 8/2/2021, declarou a nulidade do feito a partir da prova pericial.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011994-92.2014.5.15.0001, cuja entrada na tarefa ocorreu em 10/7/2017, e conta com 2.251 (dois mil duzentos e cinquenta e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando designação de audiência, após ter permanecido suspenso pelo período de 21/2/2018 a 4/11/2020 em razão da decisão do STF na ADC 48 e após a audiência designada para 15/3/2021 ter sido excluída de pauta a pedido do reclamante, em razão das medidas adotadas pelas autoridades públicas para combate à pandemia do COVID-19. Ressalta-se que houve requerimento de aditamento à inicial apenas em 10/7/2017 para inclusão de pedidos de adicional de insalubridade/periculosidade, sendo que a distribuição dos autos se deu em 16/10/2014, o que prejudicou consideravelmente a celeridade do processo. Já na audiência datada de 4/9/2017, foi designada audiência de instrução, mas não foi designada perícia, tendo em vista a discussão acerca da existência ou não da relação de emprego. Já em 21/2/2018, o feito foi sobrestado em face da decisão na ADC 48 MC/DF do STF, estando atualmente aguardando designação de audiência de instrução. Havia sido designada instrução para o dia 15/3/2021, mas ela foi retirada de pauta acolhendo pedido do autor em virtude da entrada dos municípios na fase vermelha do Plano São Paulo (em razão da pandemia da Covid-19).

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 14/4/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010125-24.2017.5.15.0152, com 959 (novecentos e cinquenta e nove) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 28/8/2018). Entretanto, trata-se notadamente de inconsistência, uma vez que o processo não está apto a julgamento, ainda aguardando realização de audiência de instrução.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 14/4/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- Acordos vencidos: não constam processos.
- "Análise (fase de conhecimento)": há 45 (quarenta e cinco) processos, sendo o processo 0010481-19.2017.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 29/1/2021);
- "Assinar despacho, decisão ou sentença": existência de 23 (vinte e três) processos, sendo o processo 0011453-81.2020.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 7/4/2021);
- cartas devolvidas: não constam processos;
- "Conclusão ao magistrado": há 2 (dois) processos, sendo o processo 0010447-73.2019.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 2/3/2021).

- “Elaborar despacho”: existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011515-24.2020.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 11/4/2021), com petição não apreciada desde 26/3/2021;
- escolher tipo de arquivamento: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0011461-92.2019.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 26/2/2021);
- “Prazos Vencidos“: existência de 128 (cento e vinte e oito) processos, sendo o processo 0011277-73.2018.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 19/3/2021);
- “Preparar expedientes e comunicações”: existência de 34 (trinta e quatro) processos, sendo o processo 0010831-02.2020.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 11/3/2021);
- “Recebimento de instância superior“: existência de 19 (dezenove) processos, sendo o processo 0012066-09.2017.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 8/4/2021), estando sem andamento após o recebimento de instância superior;
- “Remeter ao 2º Grau“: há de 3 (três) processos, sendo o processo 0011578-20.2018.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 8/3/2021), com decisão que determinou a remessa à instância superior desde 14/1/2021;
- “Registrar trânsito em julgado“: existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0011395-15.2019.5.15.0152 o mais antigo na tarefa (desde 23/3/2021);
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 4 (quatro) processos, sendo todos os processos datados de hoje, 14/4/2021.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0010945-72.2019.5.15.0152, uma vez que não exige depósito prévio para Perito, apenas consta da ata de audiência a faculdade para a realização do referido depósito. Há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto aos atrasos na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança, porém, sem cominação de destituição. Exemplo é o processo 0011288-03.2019.5.15.0012, em que a perícia foi designada para o dia 5/11/2019; embora tenha havido cobrança no dia 15/6/2020, não houve cominação de destituição e o laudo não foi entregue até o dia 14/4/2021, data do presente levantamento.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 14/4/2021, verificou-se que há 676 (seiscentos e setenta e seis) profissionais cadastrados no município de Hortolândia, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 190 (cento e noventa) engenheiros, 16 (dezesesseis) médicos e 3 (três) técnicos em segurança do trabalho.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atendeu ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0011711-62.2018.5.15.0152. Já no processo 0011311-14.2019.5.15.0152, o normativo não

foi cumprido, tendo em vista que não foi designada audiência de instrução no ato que determinou a perícia.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Álvaro dos Santos não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação e é autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA 0000278-62.2015.5.15.0897). Também não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Fernanda Frare Ribeiro (até posterior deliberação - apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. A magistrada não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação e é autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (Proad no 7241-2019). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixo Luciene Cristina Muraro De Freitas (até posterior deliberação - apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (Proad no 27637-2019); nos últimos doze meses, há registro de duas Correições Parciais apresentadas em face de atos praticados pela Magistrada que foram julgadas procedentes - 0000245-13.2021.2.00.0515 e 0000246-95.2021.2.00.0515.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 13 e 14/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011059-45.2018.5.15.0152** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPGJT, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0010171-42.2019.5.15.0152** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 703 (setecentos e três) processos aguardando a primeira audiência e 1.598 (mil quinhentos e noventa e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 23 (vinte e três) aguardando prolação de sentença, 177 (cento e setenta e sete) aguardando cumprimento de acordo e 1.589 (mil quinhentos e oitenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 02/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 40 (quarenta) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 15 (quinze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 35,1 contra 31,2 do grupo e 29,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2021 havia 76 (setenta e seis) Recursos Ordinários, 4 (quatro) Recursos Adesivos e 0 (zero) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 53,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,8 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 03/2020 a 02/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc;

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 12/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 28/2/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente com relação à anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás determinados, conforme examinado nos processos 0011188-84.2017.5.15.0152, 0011259-52.2018.5.15.0152, 001134545-67.2018.5.15.0152 e 0010947-08.2020.5.15.0152. Por oportuno, registra-se a sugestão de adoção pela Unidade da boa prática de determinar que o próprio reclamante entregue sua CTPS para regularização pela reclamada.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que determina à reclamada a apresentação dos cálculos no prazo de 8 (oito) dias, seguido de 8 (oito) dias para o reclamante manifestar-se ou impugná-los. O prazo começa pelo reclamante somente quando a empresa é revel. Referidos procedimentos foram notados nos feitos 0011188-84.2017.5.15.0152, 0011124-40.2018.5.15.0152, 0010307-15.2014.5.15.0152 e 0010598-05.2020.5.15.0152.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, bem como para que este seja de imediato liberado ao reclamante, como verificado nos feitos 0011285-50.2018.5.15.0152, 0010986-73.2018.5.15.0152, 0011637-47.2014.5.15.0152 e 0010549-61.2020.5.15.0152.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a prática da Unidade em recomendar às partes que façam uso do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011124-40.2018.5.15.0152, 0010307-15.2014.5.15.0152, 0012110-62.2016.5.15.0152 e 0010415-34.2020.5.15.0152.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0010777-41.2017.5.15.0152, 0010858-82.2020.5.15.0152, 0010684-44.2018.5.15.0152 e 0012237-63.2017.5.15.0152. Porém, há raras exceções, nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado nos processos 0011600-49.2016.5.15.0152 e 0011452-04.2017.5.15.0152.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, resta deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, situação verificada nos feitos 0011109-42.2016.5.15.0152, 0010777-41.2017.5.15.0152, 0012237-63.2017.5.15.0152 e 0010613-13.2016.5.15.0152. Ressalta-se que este despacho não faz menção à utilização do sistema PJe-Calc pelo perito na apuração do montante devido.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de processos na tarefa “Análise” que necessitam de impulso para prosseguimento. Salienta-se que esta tarefa serve tão-somente para transição e não para permanência, já que o processo deve ser encaminhado com máxima brevidade à tarefa que efetivamente pretende-se realizar. Na tarefa “Cumprimento de Providências” também foram observados processos que demandam impulso, alguns inclusive aguardam por ações que deveriam ser efetuadas com certa preferência, visando o arquivamento ou finalização na fase e a análise de contas antigas para prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010722-90.2017.5.15.0152, na tarefa “Análise” desde 18/12/2020. Os autos foram recebidos do TRT15 em 11/12/2020, com trânsito em julgado, e desde então permanecem sem qualquer andamento. Há, inclusive, manifestação de uma das reclamadas, anexada ao processo em 12/1/2021, ainda sem apreciação.

- 0000002-74.2011.5.15.0152, na tarefa “Análise” desde 11/2/2021. Houve oposição de embargos de declaração em 10/2/2021. O expediente ainda aguarda análise.
- 0010823-35.2014.5.15.0152, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/7/2020, aguardando atualização de valores para nova certidão de habilitação.
- 0010654-38.2020.5.15.0152, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/7/2020. O processo aguarda que sejam analisados os cálculos das partes desde então.

Além dos processos acima mencionados, foram observados outros tantos em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0011108-91.2015.5.15.0152, 0001404-59.2012.5.15.0152, 0010865-84.2014.5.15.0152 e 0010266-82.2013.5.15.0152.

1.2.2.2 HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 140 (cento e quarenta) já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”. O mais antigo encontrado, pronto para análise, é o processo 0010654-38.2020.5.15.0152, na tarefa desde 2/7/2020.

Nota-se que as decisões de liquidação prolatadas determinam a imediata liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, caso ainda não liberado, como também já deliberam quanto a eventual pedido de parcelamento do débito na forma do art. 916 do CPC, ou, ainda, em caso de não pagamento voluntário, defere-se prazo para que o autor requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução. Referidas

deliberações foram constatadas nos processos 0011073-92.2019.5.15.0152, 0011627-32.2016.5.15.0152, 0012098-48.2016.5.15.0152 e 0010848-09.2018.5.15.0152.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correção foram encerrados 751 (setecentos e cinquenta e um) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao PJe da Unidade nos feitos 0011097-05.2016.5.15.0095 (redistribuído em 20/10/2016), 0010651-54.2018.5.15.0152, 0010290-03.2019.5.15.0152 e 0010655-23.2020.5.15.0152.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0010722-90.2017.5.15.0152, 0010121-50.2018.5.15.0152, 0010600-72.2020.5.15.0152 e 0010080-83.2018.5.15.0152 aponta que a Unidade não utiliza de forma efetiva os *chips* disponíveis no sistema, bem como a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Quanto a esta, verificou-se servir apenas para agendamento de prazos, porém sem que seja procedida a baixa quando do vencimento, restando em aberto 822 (oitocentos e vinte e dois) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 2 (dois) processos na fase de liquidação com *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, quais sejam, 0010580-81.2020.5.15.0152 e 0011882-53.2017.5.15.0152.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como examinado nos processos 0011063-48.2019.5.15.0152, 0010581-71.2017.5.15.0152, 0010694-59.2016.5.15.0152 e 0079900-44.2008.5.15.0152.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 2 (dois) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0010974-59.2018.5.15.0152 e 0011725-46.2018.5.15.0152. Após análise no referido repositório, constatou-se que um dos processos refere-se a empresa em situação de recuperação judicial ou falência, com

decisão de liquidação já prolatada, e que o outro foi equivocadamente arquivado, situações que denotam a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 3/3/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 538 (quinhentos e trinta e oito) processos para 627 (seiscentos e vinte e sete) processos, sendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório gerado pelo sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000093-04.2010.5.15.0152, com 3.975 (três mil novecentos e setenta e cinco) dias. Processo migrado para o PJe em 16/11/2017, na fase de liquidação, já com perito contábil nomeado para apuração dos valores. Inúmeros prazos foram concedidos. Em 30/9/2020 foi exarado despacho que intimou a perita para a entrega do laudo. Sucessivos pedidos de novos prazos foram requeridos pela perita e deferidos pelo MM. Juízo. O laudo não foi apresentado até a presente data. Há um lembrete para alertar que somente o diretor dá andamento ao feito.
- 0146200-51.2009.5.15.0152, com 2.935 (dois mil novecentos e trinta e cinco) dias. Processo migrado para o PJe em 19/3/2019, na fase de liquidação. Nomeação de perito contador em 14/1/2020. Destituição a pedido e nomeação de outra perita em 17/2/2020. Deferidos prazos adicionais, com entrega do laudo efetivada em 4/9/2020. Execução suspensa, aguardando decisão final de ação rescisória. Neste processo também há lembrete para alertar que somente o diretor dá andamento ao feito.
- 0010375-62.2014.5.15.0152, com 1.704 (mil setecentos e quatro) dias. Processo transitado em julgado na data de 23/5/2016, porém de forma equivocada, devido à falta de processamento do Recurso de Revista então interposto pela reclamada. O feito retornou ao Eg. TRT15, onde se encontra até a presente data no aguardo de solução.
- 0010380-21.2013.5.15.0152, com 1.683 (mil seiscentos e oitenta e três) dias. Processo transitado em julgado em 5/2/2016. Inúmeros prazos foram concedidos até a apresentação dos cálculos pelas partes que, por divergentes, ensejaram a nomeação de perita contadora em 13/3/2019, ou seja, 3 (três) anos após o trânsito em julgado. Sucessivas dilações foram deferidas à *expert* para entrega do laudo, que foi apresentado em 29/6/2020. Posteriormente, foram deferidos diversos prazos para manifestação/impugnação e esclarecimentos, sendo certo que até a presente

data não houve fixação de valores. Também neste processo há lembrete para alertar que só o diretor dá andamento ao processo.

- 0000977-96.2011.5.15.0152, com 1.311 (mil trezentos e onze) dias. Processo migrado para o PJe em 30/5/2017, na fase de liquidação. O reclamante apresentou cálculos somente em 21/1/2021, ou seja, 4 (quatro) anos após o início da liquidação. A parte contrária juntou impugnação em 17/2/2021. Decisão de liquidação prolatada em 28/3/2021. O feito aguarda análise de duas petições pendentes.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, "c", da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 12 a 15/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Iniciar a Execução”, “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar Despacho” e “Assinar Sentença”.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 9 (nove) processos, o mais antigo de 30/3/2021 (processo 0011089-51.2016.5.15.0152), que aguarda deliberações do Juízo quanto ao prosseguimento, em razão da baixa dos autos do C.TST, em 9/3/2021.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” há 11 (onze) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0011554-94.2015.5.15.0152 (desde 6/4/2021). No processo há determinação de intimação do executado, ainda não cumprida, conforme despacho proferido em 6/4/2021.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 128 (cento e vinte e oito) processos, sendo que o mais antigo está na pendente desde 11/3/2021 (0001048-64.2012.5.15.0152). No processo, por despacho proferido em 21/1/2021, foi determinada a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento. A manifestação da parte ocorreu em 9/2/2021, mas ainda não houve apreciação pelo Juízo.

De igual modo, no processo 0146000-44.2009.5.15.0152 (na tarefa desde 11/3/2021) foi proferido despacho em 21/1/2021, determinando a intimação do exequente para manifestação quanto ao requerimento. A petição da parte foi juntada aos autos em 11/3/2021, porém, sem apreciação pelo Juízo, até o momento.

A existência de processos em tarefas intermediárias revela a ausência de tramitação efetiva, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias para que o exequente indique meios para prosseguimento da execução.

Verificados os processos 0010124-68.2019.5.15.0152 e 0010894-95.2018.5.15.0152, observou-se que o Juízo, após manifestação dos exequentes, determinou a utilização dos convênios disponíveis (SABB/BACENJUD, RENAJUD, ARISP e DOI), para busca de bens das executadas. Primeiramente, a Unidade realizou protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante sistema SABB/BACENJUD (atual SISBAJUD), em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Com o resultado negativo das diligências, houve expedição de mandado de pesquisas básicas, conforme determina o art. 5º do referido Provimento. Verificou-se, ainda, que os mandados foram expedidos conforme modelo padronizado pela Corregedoria e que os processos foram devidamente cadastrados no sistema EXE15.

O art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe, expressamente, que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Verificados os processos 0010569-23.2018.5.15.0152 e 0011495-09.2015.5.15.0152, que se encontram sobrestados por execução frustrada, observou-se que não houve determinações referentes ao protesto do título executivo judicial e ao cadastro dos devedores no SERASA. Houve, todavia, determinação para inclusão dos devedores no BNDT, a qual restou devida cumprida pela Secretaria da Unidade.

No processo 0011193-43.2016.5.15.0152, após o resultado negativo das diligências visando o bloqueio de valores, o exequente foi intimado para requerer quanto ao prosseguimento da execução. Com a manifestação da parte, e, após constatação de que há execução frustrada em face da reclamada, por meio do sistema EXE15, o Juízo determinou o cadastro da devedora no SERASA e na CNIB. A referida determinação restou devidamente cumprida pela Secretaria, conforme certidões lançadas aos autos. A inclusão do devedor no SERASA e na CNIB, neste momento processual, atende ao previsto nos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - Protocolar”, verificou-se a existência de 138 (cento e trinta e oito) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0011589-20.2016.5.15.0152, que está na tarefa “Aguardando apreciação pela Instância Superior” desde 29/7/2020. Já o processo 0051700-32.2005.5.15.0152, encontra-se com o *chip* “BACENJUD – Protocolar”, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 27/10/2020. Nele a determinação para bloqueio de valores foi proferida em 21/10/2020, mas, até o momento, não consta dos autos qualquer informação sobre o cumprimento da ordem.

Verificado, ainda, o painel do sistema PJe da Unidade, na fase de execução, foram localizados 39 (trinta e nove) processos com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”, sendo o mais antigo o processo 0096500-43.2008.5.15.0152 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/10/2020). No processo, a determinação para bloqueio de valores foi proferida em 29/09/2020, porém, a certidão de cumprimento da ordem foi lavrada somente em 7/4/2021.

De igual modo, verifica-se do processo 0000674-19.2010.5.15.0152, o qual se encontra com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”, que a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em 30/9/2020, e a certidão de cumprimento da ordem foi lançada nos autos somente em 7/4/2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição, observada nos casos supracitados, revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, sendo infrutífera a execução em face da executada, e diante do requerimento apresentado pela parte exequente, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC. Para tanto, determina a inclusão dos sócios no polo passivo e sua notificação para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Como exemplos, os processos: 0011154-80.2015.5.15.0152, 0010911-73.2014.5.15.0152 e 0011257-82.2018.5.15.0152.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução, com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Observou-se o cumprimento aos normativos supracitados nos processos 0010938-17.2018.5.15.0152 e 0010265-87.2019.5.15.0152, que tiveram aproveitamento das diligências realizadas em outros processos, conforme pesquisa realizada pela Unidade junto ao sistema EXE15 (execuções frustradas), dispensando, assim, a expedição de novo mandado. Contudo, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15, em descumprimento ao *caput* do artigo 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010586-25.2019.5.15.0152 e 0010137-67.2019.5.15.0152 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram encontrados processos nos quais tenha ocorrido a solicitação de reserva de numerário, para fins de verificação quanto ao cumprimento dos normativos supracitados.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, registro que, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe da Unidade, não foram encontrados processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária nos quais foram expedidos mandados de pesquisa patrimonial e que ensejassem os cadastros no sistema EXE15, conforme estabelecido pela norma em comento.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto.

De igual modo, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 12 a 15/04/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Foram analisados os processos 0011495-09.2015.5.15.0152, 0011794-15.2017.5.15.0152, 0046300-37.2005.5.15.0152 e 0001304-07.2012.5.15.0152, a seguir particularizados.

Nos processos 0011495-09.2015.5.15.0152 e 0046300-37.2005.5.15.0152 constatou-se que foram expedidos os mandados padronizados de pesquisas básicas e o Oficial de Justiça anexou certidão negativa ao sistema PJe, conforme modelo padronizado. No processo 0011495-09.2015.5.15.0152 o Oficial de Justiça anexou corretamente apenas no sistema EXE15 o documento rascunho, com informações que eventualmente podem ser úteis ao prosseguimento da execução. De outro lado, no processo 0011794-15.2017.5.15.0152 o Oficial de Justiça anexou ao processo informação que deveria estar apenas no rascunho no sistema EXE15.

No processo 0001304-07.2012.5.15.0152 foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 18/1/2021 e em 12/4/2021 o Oficial de Justiça anexou ao processo certidão com penhora a termo, via convênio ARISP, e as matrículas atualizadas com as averbações das penhoras; deixou de efetuar a avaliação pelo fato de o imóvel situar-se em outra jurisdição. Constatou-se também que foi expedido indevidamente um mandado de pesquisas básicas

para outra unidade deste Regional, que foi correta e prontamente devolvido pelo Oficial de Justiça.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chip* “SIMBA”, no painel do sistema PJe da Unidade. Por outro lado, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “CCS”: 0010437-34.2016.5.15.0152 e 0088800-21.2005.5.15.0152, cujas tramitações seguem abaixo analisadas.

No processo 0010437-34.2016.5.15.0152, após expedição de mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça certificou a inexistência de bens em nome da reclamada pessoa jurídica em 24/9/2018. A titular da empresa foi incluída no polo passivo e expedido novo mandado de pesquisas básicas para ambos os executados, que também resultou em diligências frustradas. Em 24/10/2019 foi efetivada a desconsideração inversa de personalidade jurídica, com inclusão de outra empresa no polo passivo. Foi expedido novo mandado de pesquisas básicas, que também resultou em diligências frustradas. Nesse ínterim, foram realizadas algumas constrições de pequenos valores pelo convênio SISBAJUD. Em 9/2/2021 foram realizadas pesquisas pelo convênio CCS, que também resultaram negativas.

No 0088800-21.2005.5.15.0152, após diversas medidas infrutíferas de execução, com inclusão de sócios, desconsideração inversa da personalidade jurídica, acordos parciais com alguns dos executados e ainda assim, havendo dívida remanescente, em 21/1/2021 o exequente requereu a utilização do convênio CCS, o que foi deferido em determinação de 22/3/2021. Até o momento, a pesquisa não foi certificada no processo.

Também foi identificada a utilização do convênio CCS no processo 0005900-78.2005.5.15.0152, cuja análise está descrita no tópico PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO, por ser o mais antigo da Unidade em tramitação na fase de execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 355 (trezentos e cinquenta e cinco) processos na tarefa, dos quais 208 (duzentos e oito) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010971-12.2015.5.15.0152, desde julho de 2020) e 137 (cento e trinta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0009000-07.2006.5.15.0152, vencido desde maio de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

O processo mais antigo na tarefa é o 0111000-85.2006.5.15.0152, desde 22/10/2019, devidamente sinalizado com GIGS e aguardando parcelamento das contribuições previdenciárias.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 1 (um) processo com o *chip* Praça/Leilão – designar: 0012335-48.2017.5.15.0152. Nesse processo, consta certidão de liberação do bem penhorado à hasta pública, aguardando designação de data.

A Unidade liberou bens nas 5 (cinco) hastas públicas de 2020, da Divisão de Execução de Piracicaba e também na primeira hasta de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

No processo 0131500-75.2006.5.15.0152 houve exclusão de bem da hasta nº 1/2020 devido a um acordo homologado. O Juízo não determinou o pagamento da comissão do leiloeiro, descumprindo o parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

De outro lado, no processo 0131500-75.2006.5.15.0152 também houve exclusão de bem, da hasta nº 4/2020 devido a um acordo homologado. Neste caso, mediante requerimento do leiloeiro, o Juízo determinou o pagamento da comissão.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 2/2021, observou-se haver 27 (vinte e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo o 0010177-83.2018.5.15.0152, o mais antigo, desde 6/4/2021.

Constatou-se, ainda, haver 13 (treze) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0000482-18.2012.5.15.0152 tem o incidente mais antigo, de 28/4/2020. Este processo já está na Segunda Instância, sendo incorreta a presença do *chip*. Em situação semelhante estão os processos 0010484-08.2016.5.15.0152, 0010507-51.2016.5.15.0152, 0010148-33.2018.5.15.0152, 0010921-49.2016.5.15.0152 e 0010243-63.2018.5.15.0152. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Não foram encontrados processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

Por fim, constatou-se a existência de apenas três processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, dos quais, dois já estão em instância superior, sendo inconsistente a presença do *chip*: 0010905-95.2016.5.15.0152, 0011200-06.2014.5.15.0152.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão com dados disponíveis até 2/2021, observou-se a existência de 40 (quarenta) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 17 (dezesete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 29/11/2019) é o processo 0001199-30.2012.5.15.0152, já devidamente processado e remetido à Instância Superior. Na mesma situação estão outros 5 (cinco) processos. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

No processo 0010869-48.2019.5.15.0152, a exequente conciliou-se com a agravante. Assim, salvo alguma particularidade do caso concreto, o agravo de petição e agravo de instrumento em agravo de petição perderam seu objeto. Ademais, ambos os recursos foram previamente despachados, sendo indevida a presença do *chip*. Incorreta também a presença do *chip* no processo 0010500-93.2015.5.15.0152 que já teve o agravo decidido em instância superior.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0011560-38.2014.5.15.0152, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos em referida tarefa, no período pesquisado, sendo o mais antigo de 30/3/2021: 0011106-19.2018.5.15.0152.

Por fim, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0010961-36.2013.5.15.0152, na tarefa desde 12/4/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatário –

Expedir”: 0010531-16.2015.5.15.0152, na tarefa “Prazos Vencidos” desde 30/3/2021. Este processo já teve seu precatório expedido e no momento está pendente de correção, com expedição de novo precatório ante incorreção no documento anterior.

Também, foram localizados 22 (vinte e dois) processos com *chip* “RPV / Precatório - Aguardando Pagamento” e não cumprem adequadamente o Comunicado CR nº 7/2019, ante a falta da correta anotação de GIGS do tipo prazo com especificação “Precatório”. Exemplos: 0010531-16.2015.5.15.0152, 0011900-79.2014.5.15.0152 e 0010255-82.2015.5.15.0152, 0010420-66.2014.5.15.0152 e 0010718-58.2014.5.15.0152.

O processo mais antigo é o 0010420-66.2014.5.15.0152, desde 22/10/2019, aguardando pagamento de precatório municipal.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não o saneou.

Todavia, ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de apenas 4 (quatro) processos com informação sobre valores, sendo o mais antigo de 7/4/2021: 0000300-66.2011.5.15.0152, referente a depósitos mensais de aluguéis penhorados.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplos: 0011495-09.2015.5.15.0152, 0011794-15.2017.5.15.0152.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No processo 0010372-44.2013.5.15.0152, decorrido um ano do sobrestamento, em 14/10/2020 foi determinado o arquivamento provisório do feito por 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT. Não foram renovadas as diligências, ante o silêncio do autor e o entendimento do Juízo de que a execução não mais se promove de ofício. Mesma situação foi constatada nos processos 0011322-19.2014.5.15.0152, 0012067-62.2015.5.15.0152, por amostragem.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0012438-55.2017.5.15.0152 e 0010358-84.2018.5.15.0152, cumprindo o determinado no art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção o cumprimento do parágrafo único do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência com marcador correspondente no sistema PJe. Em que pese esta informação, foram localizados inúmeros processos no arquivo provisório, sem a sinalização do *chip* correspondente. Exemplos: 0010358-84.2018.5.15.0152, 0010314-65.2018.5.15.0152, 0010582-90.2016.5.15.0152. Aliás, foi localizado apenas um processo arquivado provisoriamente com o *chip* adequado: 0012438-55.2017.5.15.0152.

No mesmo relatório, a Unidade informou que as certidões de habilitação de habilitação não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 daquela Consolidação.

De outra parte, o Juízo informou atender os requisitos estabelecidos no art. 163 e não atender o art. 164, ambos da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no art. 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0005900-78.2005.5.15.0152 - mais antigo em tramitação, com 5.533 (cinco mil quinhentos e trinta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/11/2017, com determinação para intimação das executadas por edital e posterior prosseguimento da execução. Após duas tentativas infrutíferas de bloqueio de numerário, em 7/1/2019 foi expedido mandado de pesquisas básicas, que resultou em certidão negativa. Em 22/8/2019 foi determinada utilização do convênio CCS, que também resultou negativo. Após requerimento do reclamante, em 25/3/2020 foi determinada

a inclusão dos executados no convênio CNIB e SERASAJUD, e utilização do SABB. Houve resultado parcialmente positivo do bloqueio de valores e em 6/10/2020 foi determinada intimação da executada para querendo opor embargos e intimação do reclamante para indicar meios para prosseguimento da execução, e, no silêncio, sobrestamento da execução por um ano e inclusão das executadas no BNDT. Em 25/1/2021, foi determinada a intimação do reclamante para indicar dados bancários e nova tentativa de bloqueio de numerário das executadas. Apresentados os dados, em 4/3/2021 foi liberado o crédito parcial do reclamante. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/1/2021, com chip “Bacen - Protocolar”.

- 0044500-71.2005.5.15.0152 - segundo mais antigo em tramitação, com 5.533 (cinco mil quinhentos e trinta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 6/9/2017, com determinação para o reclamante indicar bens para penhora. Em 15/1/2018 foi determinada reiteração de uso das ferramentas eletrônicas. Ante resultado negativo, em 22/1/2018 foi determinada a inclusão dos executados no BNDT e convênio SERASAJUD, além de expedição de mandado de pesquisas básicas. Em 2/5/2018 o Oficial de Justiça certificou a localização de diversos bens, todavia não penhorou nenhum, o que contraria o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Em 30/5/2018 e 17/9/2018 foi determinada a intimação do reclamante para ciência da certidão e requerer o que de direito, uma vez que a execução não mais se processa de ofício. Após requerimento do credor, em 23/11/2018 foi determinada a penhora de um imóvel. Efetuada a penhora, foram apresentados embargos. Estes embargos à penhora foram julgados extintos sem resolução de mérito em 17/7/2019. Protocolizada petição de acordo em 19/2/2020, foi determinada a remessa dos autos ao CEJUSC de Campinas. A audiência foi realizada em 15/9/2020 e restou prejudicada. Em 11/10/2020 foi determinada nova remessa ao CEJUSC, com audiência realizada em 17/3/2021. Não houve conciliação nesta audiência. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 13/4/2021.
- 0019200-10.2005.5.15.0152 - terceiro mais antigo em tramitação, com 5.533 (cinco mil quinhentos e trinta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/11/2017, com determinação para suspensão da execução por um ano. Em 14/8/2019 foi determinada utilização de ferramentas eletrônicas. As tentativas resultaram infrutíferas e em 19/6/2020 foi determinada a intimação do credor para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Ante o silêncio do credor, o processo está na tarefa “Aguardando final de Sobrestamento” desde 11/8/2020.
- 0010800-07.2005.5.15.0152 - quarto mais antigo em tramitação, com 5.533 (cinco mil quinhentos e trinta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/9/2017, com determinação de intimação do exequente para indicar bens para prosseguimento da execução. Após requerimento, em 15/1/2018 foi determinada nova utilização dos convênios disponíveis. Ante o resultado negativo, em 22/2/2018, foi determinada a inclusão dos executados no BNDT e convênio SERASAJUD. Em 16/4/2018 o Oficial de Justiça certificou a localização de diversos bens, todavia não penhorou nenhum, o que contraria o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Em 18/6/2018 e 27/9/2018 foi determinada a intimação do reclamante para ciência da certidão e requerer o que de direito, uma vez que a execução não mais se processa de ofício. Após requerimento, em 13/11/2018 foi determinada a livre penhora de bens na residência do executado, para o que foi expedida carta precatória. Após resultado negativo da deprecata, em 13/5/2019 foi determinada intimação do autor. Este

requereu o sobrestamento do feito, o que foi deferido. Em 2/9/2020 foi determinado o arquivamento provisório do feito por 2 (dois) anos, nos termos do *caput* do artigo 11-A da CLT, com início da contagem do prazo prescricional. O processo está na tarefa “Arquivo”, desde 28/10/2020, com *chip* “Arquivado Provisoriamente”.

- 0029200-69.2005.5.15.0152 - quinto mais antigo em tramitação, com 5.533 (cinco mil quinhentos e trinta e três) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/9/2017, com determinação para expedição de mandado de penhora e avaliação de imóveis. Penhorado um imóvel foi interposta ação de embargos de terceiro e determinado o sobrestamento deste feito em 4/9/2018. Em 1º/11/2019 foi lançado movimento de extinção da execução e ante notícia de falência da executada, foi determinada a expedição de certidões. Desde então, foram adotadas diversas providências para que se obtivessem informações acerca da data da quebra e do administrador judicial, vindo resposta positiva apenas em 12/4/2021. No momento o processo está na tarefa “Aguardando Prazo”.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 13 e 14/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados de 05/2019 até 12/2019, e a atual, com dados de 3/2020 a 2/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) para 967 (novecentos e sessenta e sete).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0011652-79.2015.5.15.0152, 0010068-11.2014.5.15.0152, 0011094-73.2016.5.15.0152, 0011169-15.2016.5.15.0152, 0010257-81.2017.5.15.0152, 0011233-25.2016.5.15.0152 e 0010393-20.2013.5.15.0152 no painel “Arquivados” do

sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0011969-77.2015.5.15.0152, 0010939-02.2018.5.15.0152, 0010352-53.2013.5.15.0152, 0011841-86.2017.5.15.0152 e 0011513-98.2013.5.15.0152, como demonstrado a seguir.

No processo 0011969-77.2015.5.15.0152, arquivado em 25/6/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. A decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos aos credores e que fossem efetuados os recolhimentos sociais. Contudo, consta no sistema Garimpo saldo ativo em agosto de 2020, em conta judicial aberta em setembro de 2018.

Situação semelhante ocorreu também no processo 0010939-02.2018.5.15.0152.

O processo 0010352-53.2013.5.15.0152, arquivado em 28/10/2019, está com saldo ativo no sistema Garimpo desde julho de 2014 e teve a extinção da execução em 28/10/2019.

O Comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

O processo 0011841-86.2017.5.15.0152, transitado em julgado e arquivado em 19/9/2019, também não teve verificação de inexistência de saldo, e há saldo ativo indicado no sistema Garimpo, o qual se refere honorários periciais técnicos prévios.

Assim também ocorreu no processo 0011513-98.2013.5.15.0152, arquivado em 26/11/2019 após o cumprimento do acordo, no qual a guia expedida a favor do perito em 6/11/2019 não foi sacada.

No processo 0011611-78.2016.5.15.0152, arquivado em 3/4/2019, sem verificação de inexistência de saldo, constata-se que diante da improcedência da ação, o depósito recursal foi liberado à ré, contudo não foi sacado e o valor está ativo no sistema Garimpo.

A necessidade de verificação de inexistência de saldo, evidencia-se no processo 0011124-11.2016.5.15.0152, arquivado em 25/9/2019, após o cumprimento de acordo. Constata-se pelo sistema Garimpo, a existência de depósito efetuado em fevereiro de 2018, antes até da realização da audiência de instrução.

Por outro lado, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0010771-05.2015.5.15.0152, constata-se, ainda, que a liberação do saldo à autora se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Em consulta ao painel do sistema PJe, não foi identificada a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que há 3 (três) processos com *chip* “Contas – Aguardar Comprovante”, contudo, foram arquivados sem a inativação do *chip*.

Na análise das liberações, também não foi observado a ocorrência de pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor nos termos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do art. 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que foram saneados 89 (oitenta e nove) processos. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011233-25.2016.5.15.0152, 0010771-05.2015.5.15.0152, 0010118-08.2012.5.15.0152, 0012018-21.2015.5.15.0152, 0011457-94.2015.5.15.0152, 0010068-11.2014.5.15.0152 e 0011169-15.2016.5.15.0152.

No processo 0011233-25.2016.5.15.0152, embora o lançamento referente à extinção da execução esteja regular, verifica-se que não houve a exclusão da executada do sistema BNDT, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 1470/2011, permanecendo ativo o cadastro mesmo após o arquivamento da ação em 4/10/2019.

Por outro lado, no processo 0010771-05.2015.5.15.0152, constata-se que a exclusão dos executados do sistema BNDT foi devidamente efetuada em 17/11/2020.

Quanto ao processo 0010309-82.2014.5.15.0152, arquivado em 13/12/2020, observou-se que se trata de acordo em processo após o trânsito da sentença, que teve o lançamento

“homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Entretanto, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, referente aos honorários periciais definitivos fixados em sentença, os quais foram quitados pela reclamada, todavia não foram liberados.

No processo 0010806-96.2014.5.15.0152, verifica-se que em maio de 2017, equivocadamente, foi efetuado o lançamento “Homologada a transação”. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Necessário, ainda, lançar o movimento de extinção através da tarefa “Minutar Sentença”. Consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, referente ao saldo remanescente do depósito que garantiu a execução.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se haver 1.031 (mil e trinta e uma) contas ainda sem análise pela Unidade. Deste modo, além dos processos já citados, cita-se por amostragem os processos:

No processo 0012018-21.2015.5.15.0152, arquivado em 17/1/2018, constata-se a existência de depósito ativo no Sistema Garimpo desde 25/4/2016.

No processo 0011889-84.2013.5.15.0152, arquivado em 17/1/2019, verifica-se saldo ativo no sistema Garimpo, referente ao saldo remanescente do depósito efetuado para pagamento do valor incontroverso, em junho de 2018.

Analisando o processo 0012054-29.2016.5.15.0152, extinto sem resolução do mérito, arquivado em 16/10/2018, o qual teve a perícia cancelada, não se verificou depósito no sistema PJe, entretanto, há saldo vinculado no sistema Garimpo desde julho de 2018, após a fixação de honorários prévios a cargo da reclamada.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011435-36.2015.5.15.0152, julgado improcedente, transitado em julgado e arquivado em 10/12/2017, foi fixado honorários prévios independentemente dos provisórios. Verificou-se que não há depósito no sistema

PJe, contudo o importe indicado no sistema Garimpo foi depositado logo após a fixação dos honorários prévios.

No processo 0010821-65.2014.5.15.0152, julgado improcedente, transitado em julgado e arquivado em 26/7/2016, verifica-se saldo ativo no sistema Garimpo, não localizado no sistema PJe, depositado em setembro de 2014, após a fixação de honorários prévios em audiência.

No processo 0011972-66.2014.5.15.0152, a execução foi garantida com o depósito recursal da 2ª reclamada. Após os recolhimentos previdenciários e a liberação do saldo remanescente à reclamada, o processo foi arquivado em 16/11/2017. Consta, porém, saldo ativo no sistema Garimpo desde maio de 2017.

Registra-se, ainda, que, em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. A exemplo, cita-se o processo físico, não migrado, 0007400-14.2007.5.15.0152, arquivado em 21/11/2019, constata-se saldo informado no sistema Garimpo efetuado em 21/9/2015. Consultando o site do Eg. TRT, verifica-se que houve parcelamento do débito nos termos do art. 745-A do CPC.

Consta também do sistema Garimpo o processo físico, não migrado, 0162600-82.2005.5.15.0152, arquivado em 5/6/2019, no qual subsiste o depósito efetuado em 2/6/2015 para a garantia da execução.

Quanto ao processo físico, não migrado, 0010500-45.2005.5.15.0152, arquivado em 13/12/2015, diante da indicação de relevante saldo ativo no sistema Garimpo, depósito efetuado em data anterior à autuação do processo, 13/6/2001, faz-se necessária a verificação de eventual inconsistência.

Já no processo físico, não migrado, 0000864-45.2011.5.15.0152, arquivado em 29/5/2017, constata-se também haver relevante saldo ativo no sistema Garimpo, e ainda, a existência de petição (Protocolo e-doc) da reclamada sem análise desde dezembro de 2017, a qual foi inclusive reiterada, noticiando a existência do valor e indicando conta para transferência.

Quanto ao saldo ativo indicado no sistema Garimpo, referente ao processo físico, não migrado, 0072100-96.2007.5.15.0152, arquivado em 4/3/2015, constata-se que em dezembro de 2013 já houve deliberação acerca da devolução à reclamada. Em consulta ao site do Eg. Tribunal, verifica-se que a guia foi expedida antes da extinção da execução, inclusive foram procedidas as exclusões dos executados do sistema BNDT, porém o saldo não foi levantado.

O processo 0011337-51.2015.5.15.0152 foi arquivado nos termos do artigo 844 da CLT, em 22/11/2016. Em consulta ao sistema PJe verificou-se que as partes vinculadas a este processo no sistema Garimpo, na verdade são partes do processo 0011337-51.2014.5.15.0034 da Vara de São João da Boa Vista. Deste modo, o depósito ativo no sistema Garimpo, vinculado a este processo, efetuado em 15/4/2019 deve ser saneado. Para tanto, além de sanear o sistema Garimpo, a Unidade deverá verificar se a inconsistência advém do sistema bancário, averiguando junto à instituição financeira. Em caso positivo, o banco depositário deverá ser oficiado para vinculação correta do depósito.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 325 (trezentos e vinte e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que vem sendo observado paulatinamente pela Unidade. Identifica-se um saldo dos processos, por amostragem, citam-se os processos 0011122-12.2014.5.15.0152 e 0011246-29.2013.5.15.0152.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia de 3 (três) editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar doc. 130/131 no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Hortolândia é orientado pela Ordem de Serviço nº 1/2016, de 6 de dezembro de 2016 (parametrização local).

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 15/4/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010745-70.2016.5.15.0152, 0131500-75.2006.5.15.0152 e 0010500-93.2015.5.15.0152.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

O prazo para cumprimento das diligências está definido no título V, item “e”, da Ordem de Serviço nº 1/2016 nos seguintes termos: 60 (sessenta) dias para mandados de pesquisa básica de bens e 90 (noventa) dias para casos de maior complexidade.

Inobstante a pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março/2020, a análise efetuada no painel da Unidade constatou 10 (dez) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo referente ao processo 0011007-71.2016.5.15.0038, da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, desde 20/3/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se por consulta ao sistema PJe da Central de Mandados de Hortolândia que 88 (oitenta e oito) mandados, entre vencidos e ainda no prazo, estão pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Devido a problemas técnicos no sistema SAOPJe, não foi possível apurar o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010056-65.2012.5.15.0152, 0001304-07.2012.5.15.0152 e 0011179-54.2019.5.15.0152.

No entanto, averiguou-se que ambos os Oficiais de Justiça têm por hábito anexar ao processo todo o detalhamento das pesquisas que realizaram, sejam positivas ou negativas, inclusive documentos referentes aos bens encontrados, como matrículas de imóveis ou informações do RENAJUD.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016:

“O detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas, bem assim a localização de bens que não interessem à execução em razão de parametrização local ou ainda, outras informações relevantes ao redirecionamento dos atos executórios, deverão ser registrados em documento anexo à certidão negativa, com extensão “.pdf”, que será juntado sob a rubrica “arquivo” no sistema EXE15, com o título “Rascunho/Anotações”. Este anexo tem caráter meramente informativo e objetiva a troca de informações entre os Grupos Internos de Execução das Varas e os Oficiais de Justiça, sendo vedada sua juntada aos autos bem assim que sirva de referência em decisões judiciais”.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara do Trabalho entender necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço local não tratou deste serviço.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 7 a 11/9/2020, portanto, fora dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 04/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 04/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária, durante o período de uma a duas semanas (art. 3º). Nesta Unidade, considerando que a Correição Ordinária foi realizada em 3/3/2020, a autoinspeção ocorreu com pequeno atraso em relação ao prazo estabelecido no normativo.

Da mesma forma, com relação à Ordem de Serviço nº 04/2020, notou-se o ligeiro encurtamento do período de uma a duas semanas (art. 3º).

Esclarece-se que, embora a autoinspeção e o envio do relatório tenham extrapolado o prazo em poucos dias e que tal fato não represente prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado no normativo foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou cumprimento de determinações para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição pudessem refletir nos dados da autoinspeção.

Já no que tange ao cumprimento do artigo 7º da Ordem de Serviço, os documentos enviados não identificaram os membros da equipe participantes da autoinspeção, limitando-se a informar "VT de Hortolândia" e inicialmente faltou a anuência do magistrado quanto aos documentos juntados. Foi observada, ainda, a ausência dos dados solicitados no item 3.1 da seção V do formulário (pauta de audiências agendadas).

Tais incorreções foram saneadas após despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional.

Em face do exposto, futuramente, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2020.

A Vara informou também que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos no período da autoinspeção. Todavia, informaram que não foram tramitados processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, exceto: Seção I item 20 (artigo Art. 93 da CNC) sobre comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária.

A Unidade apresentou ainda informações acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, conforme segue:

“Na Correição Ordinária de 2020 o objeto do trabalho da unidade seria a diminuição dos prazos para a realização de audiência, o que deveria se dar a partir de apresentação de Plano de Ação próprio. Pois bem, apesar da pandemia, o plano, ainda não apresentado, foi aplicado, transformando-se todas as 1^{as} audiências em INICIAIS, aumentando seu número. Ainda, em relação às rés que, usualmente, não fazem acordo em audiência e nos feitos em que se tinha necessidade de se fazer prova pericial, o andamento se deu a partir de despacho. Por fim, as instruções estão sendo reanalisadas pelas Magistradas, que as incluem de forma inteligente, quanto a complexidade, e somente após a detida análise da necessidade de realização de prova. Assim, neste momento, existe horário para INICIAIS para janeiro de 2021 e as INSTRUÇÕES com horários na sala da tarde em agosto/2021 e na sala da manhã (esses reservados para as ações meta 7 e URS) para junho/2021.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento dos artigos 109; 112, § 2º; 122 e 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como, da Portaria CR nº 7/2019.

No referido relatório, a Unidade informou, ainda, ter restado prejudicado o cumprimento dos artigos 108, II, e 111, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em decorrência do trabalho remoto.

Em relação aos artigos 117; 121, § 5º; 137; 151, §§ 1º e 2º; 152; 153; 154, § 2º; da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, foi informado no formulário de autoinspeção que não se aplica/não ocorreu na Unidade.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade quase cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 97% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 87% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processos distribuído em 2013; 3 (três) em 2014; 4 (quatro) em 2015, 16 (dezesesseis) de 2016; 146 (cento e quarenta e seis) de 2017; 324 (trezentos e vinte e quatro) de 2018, 677 (seiscentos e setenta e sete) de 2019, 974 (novecentos e setenta e quatro) de 2020 e 179 (cento e setenta e nove) de 2021, totalizando 2.324 (dois mil trezentos e vinte e quatro) processos pendentes de solução até fevereiro de 2021, sendo o mais antigo o processo 0011613-53.2013.5.15.0152, já acima referido como processo mais antigo em tramitação da Unidade..

Sua distribuição ocorreu em 6/11/2013, estando com 2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um) dias.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção 1 (um) processo não inseridos na Meta 2, apto a julgamento, foi encaminhado para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença. Foram levados também à conclusão para julgamento 63 (sessenta e três processos) excluídos os Meta 2, considerados os dados vigentes até 11/9/2020 .

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% (cem por cento) de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 94% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 99% de cumprimento. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 639 (seiscentos e trinta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 594 (quinhentos e noventa e quatro). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores e mais 2 (dois) oficiais de justiça na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente. De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, dentre eles 2 Oficiais de Justiça Avaliadores e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 0 (zero) analista judiciário - área judiciária e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 1 (um) FC-02 assistente, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 3 (três) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 03/2020 a 02/2021: 0 (zero) faltas injustificadas e 166 (cento e sessenta e seis dias) de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4117/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices, passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2016, recebendo auxílio da equipe multidisciplinar.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de Julho/2019 a Junho/2020, a Unidade obteve a colocação 117ª no cenário regional e 1.393ª no cenário nacional; de Outubro/2019 a Setembro/2020, a posição 108ª no cenário regional e a de 1.357ª no cenário nacional; e de Janeiro/2020 a Dezembro/2020, a posição 98ª no cenário

regional e a 1.236^a no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

A Unidade foi recomendada também a observar, com rigor, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, para além dos normativos desta Corregedoria Regional. Anteriormente neste parecer foi verificado que a Unidade cumpre a maioria dos normativos, mas foi verificado o não cumprimento em alguns processos supra listados.

Em relação à fase de conhecimento, Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional recomendou-se que a Unidade apoie e amplie a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; bem como designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017. Conforme descrito anteriormente, a utilização do Cejusc pela Unidade tem sido bastante discreta.

Foi determinado ainda à época da correição anterior a apresentação de plano de ação que propicie, ao menos, redução de 30% (trinta por cento) no prazo para realização das audiências, notadamente, naquelas que estão com prazos superiores a 6 (seis) meses, com prioridade para o procedimento sumaríssimo.

Em despacho desta Corregedoria, datado de 17/4/2020, foi verificada a ausência de encaminhamento do referido documento. Ressaltou-se que a Ata de Correição Ordinária foi publicada no DEJT em 1º/4/2020 e o prazo para envio do PEC teve fim em 13/4/2020. Foi concedido o prazo suplementar de prazo de 10 (dez) dias para que a Unidade enviasse o Plano de Engajamento Coletivo. Assim, o documento foi anexado ao Proad em 4/5/2020. Em 6/5/2020, despacho desta Corregedoria acolheu o plano e que se aguardasse o encaminhamento de informações acerca do cumprimento e evolução do PEC apresentado.

Por sua vez, no relatório de autoinspeção, a Unidade informou o seguinte acerca das recomendações e determinações da ata de audiência interior:

“Na Correição Ordinária de 2020 o objeto do trabalho da unidade seria a diminuição dos prazos para a realização de audiência, o que deveria se dar a partir de apresentação de Plano de Ação próprio. Pois bem, apesar da pandemia, o plano, ainda não apresentado, foi aplicado, transformando-se todas as 1^{as} audiências em INICIAIS, aumentando seu número. Ainda, em relação às rés que, usualmente, não fazem acordo em audiência e nos feitos em

que se tinha necessidade de se fazer prova pericial, o andamento se deu a partir de despacho. Por fim, as instruções estão sendo re-analisadas pelas Magistradas, que as incluem de forma inteligente, quanto a complexidade, e somente após a detida análise da necessidade de realização de prova. Assim, neste momento, existe horário para INICIAIS para janeiro de 2021 e as INSTRUÇÕES com horários na sala da tarde em agosto/2021 e na sala da manhã (esses reservados para as ações meta 7 e URS) para junho/2021”.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre março/2019 e setembro/2020, sempre em oscilação, manteve-se acima de 900 (novecentos) processos, sendo 924 (novecentos e vinte e quatro) processos o menor número do represamento. A partir de outubro/2020, houve significativa redução para 779 (setecentos e setenta e nove) processos, encerrando o mês de fevereiro/2021 com 703 (setecentos e três) processos aguardando a primeira audiência.

Anote-se: as quantidades represadas estiveram significativamente superiores às de seu grupo de distribuição (1501 a 2000 processos) de março a setembro/2020, a aproximação com o grupo se deu nos meses de outubro a dezembro/2020, e houve melhor desempenho que o grupo em janeiro e fevereiro/2021.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade sempre estiveram acima do seu grupo de distribuição. No período de outubro a junho/2020, foram registrados os menores represamentos, na faixa de cerca de 1.100 (mil e cem) processos. Todavia, a partir de então, o represamento veio em paulatina ascensão, encerrado o mês de fevereiro/2021 com 1.598 (mil e quinhentos e noventa e oito) processos na célula instrutória, os quais são bem superiores àqueles registrados 23 meses antes (1.298 processos).

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), acentuadamente, em julho/2020 e, também, em março e de agosto a novembro/2020, vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram superiores à quantidade de casos novos recebidos. A pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, numa prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, é o que explica o fato de a Unidade ter registrado a redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento, a partir de julho, até novembro/2020, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional. Por outro lado, a paulatina elevação com o grande represamento de processos aguardando o encerramento da instrução justificam o elevado prazo médio do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução.

No último trimestre (dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 2.269, 2.308 e 2.301 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020, anotaram-se 2.078, 2.110 e 2.057 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se ligeira redução de ambos, mês após mês.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.089 (quatro mil e oitenta e nove) processos em dados de fevereiro/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida,

ainda que bem alcançando 98%. E, nada obstante, a Unidade tenha tido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5644, na última correição, para 0,4668 no presente levantamento (fevereiro/2021), a taxa de congestionamento propriamente da fase de conhecimento ainda se encontra elevado (0,6205. Fonte: e-SinCor, fevereiro/2021). Esse dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, dezembro/2020, janeiro e fevereiro/2021, somaram 2.269, 2.308 e 2.301 processos, respectivamente -, bem acima do total de 1.380 (mil trezentos e oitenta) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (março/2020 a fevereiro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, a merecer sempre o acurado acompanhamento. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.589) processos, pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Segundo as informações de autoinspeção, as audiências de Instrução passaram a ser designadas como Iniciais, salvo nos casos em que a apreciação pelas magistradas determinasse a própria Instrução. Também foi informado que as UNAs não mais seriam designadas.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de UNAs por oito meses e a, diga-se, conversão de Instruções em Iniciais** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Bem se vê que o procedimento adotado na Unidade deu bastante ênfase às audiências Iniciais, a partir de julho/2020, levando à redução do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, esse mesmo procedimento ensejou a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como não resultou na redução significativa de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê na página 10 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26

de agosto de 2020, a Unidade, como já apontado, retomou as **Iniciais, com ênfase, a partir de julho/2020, bem como as Instruções, mais modestamente.**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo em setembro e novembro/2020, a Unidade contou, na média, com, pelo menos, **dois juízes por, ao menos, vinte e cinco dias** no período de um mês. Destaca-se que em oito dos doze meses da apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 55,3 dias-juiz no período de março/2020 a fevereiro/2021.** Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências, bem como a retomada genuína das audiências de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chip* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar os *chips* dos processos 0011472-24.2019.5.15.0152 e 0010607-64.2020.5.15.0152. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 149 (cento e quarenta e nove) processos com *chip* “Audiência-não designada”, dos 20 (vinte) processos com o filtro “DESIGNAR INS” na funcionalidade GIGS, dos 7 (sete) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, das 11 (onze) Iniciais, do rito sumaríssimo e 20 (vinte) Iniciais do rito ordinário informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o cumprimento rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para os processos 0010288-67.2018.5.15.0152 e 0010257-76.2020.5.15.0152. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 7 a 11/9/2020, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular/Substituta composta de 48 (quarenta e oito) Iniciais, sendo doze Iniciais por dia, e 32 (trinta e duas) Instruções, sendo oito Instruções por dia, realizadas de segunda a quinta-feira. Totalizam-se 80 (oitenta) audiências semanais.

Porque em autoinspeção foi informado que não há pauta diferenciada para Juíza Substituta Auxiliar Fixo, infere-se que, ao todo, a pauta da Unidade é composta por 160 (cento e sessenta) audiências, entre 96 (noventa e seis) Iniciais e 64 (sessenta e quatro) Instruções, quando há dois magistrados em atuação concomitante.

Por outro lado, a amostragem do sistema PJe revelou uma pauta semanal composta de 47 (quarenta e sete) audiências na semana, entre 29 (vinte e nove) Iniciais e 18 (dezoito) Instruções, estando um magistrado em férias/compensação de plantão de 3/2 a 7/4/2021, ou seja, apenas um juiz em atuação.

Tomando-se para a amostragem um período em que atuam dois magistrados concomitantemente, o sistema PJe revela uma pauta semanal com 62 (sessenta e duas) audiências, entre 35 (trinta e cinco) Iniciais, 26 (vinte e seis) Instruções e 1 (uma) Inquirição de Testemunha.

Por quaisquer das amostragens, a pauta que se vê em realização no sistema PJe, entre Iniciais e Instruções mostra-se inferior quanto às quantidades informadas em autoinspeção. Em face disso, determina-se que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. Prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes à ela, inclusive, informando a nomenclatura das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, em 18 a 29/1/2021, até o levantamento realizado em 6/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular/Substituto e Juíza Substituta Auxiliar Fixo

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 100 dias (3 meses e 10 dias), houve redução do prazo para realização para 30 dias (1 mês), designada para 12/5/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 100 dias (3 meses e 10 dias), houve redução do prazo para realização para 91 dias (3 meses e 1 dia), designada para 13/7/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 314 dias (10 meses e 14 dias), houve redução do prazo para realização para 265 dias (8 meses e 25 dias), designada para 7/12/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 314 dias (10 meses e 14 dias), houve aumento do prazo para realização para 325 dias (10 meses e 25 dias), designada para 7/3/2022.

Como se vê, após cerca de dois meses, evidencia-se o elastecimento do prazo para realização da pauta de audiências de Instrução do rito ordinário somente, para 325 (trezentos e vinte e cinco) dias. Nos demais tipos de audiência, houve redução desse prazo.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **manter reduzido** os prazos de realização das audiências de Instruções, bem como para a redução de processos que aguardam o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (55,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de

colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. **Ordem de Serviço nº 04/2019**. Utilização de mecanismo *chip*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips*, bem como imediato saneamento de GIGS.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o processo 0010273-93.2021.5.15.0152.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica em prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, devendo ser dado cumprimento às determinações do Juízo. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou que, aparentemente, o controle de perícia está bem gerido. Nesse sentido, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito, porque possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova, evidenciando-se a indesejada fragmentação de tarefas. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante valer-se da consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no artigo no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo 0011299-75.2020.5.15.0051. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro

perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 14/4/2021, verificou-se que há 676 (seiscentos e setenta e seis) profissionais cadastrados no município de Hortolândia, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 190 (cento e noventa) engenheiros, 16 (dezesesseis) médicos e 3 (três) técnicos em segurança do trabalho.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as células que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos últimos 12 meses, houve prevalência da célula pré-pauta nos primeiros seis meses e, nos seis meses seguintes, a prevalência é da fase instrutória, corroborada pelo grande armazenamento de processos aguardando o encerramento da Instrução, ao cômputo do prazo médio geral da Unidade. Note que o prazo decorrido entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças foi o que menos impactou no cômputo do prazo médio geral.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Determina-se** a aplicação consistente e rigorosa da designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferir a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Dentre eles, **determina-se** seja designada audiência no processo 0011311-14.2019.5.15.0152, no que couber. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento

diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reiterar-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no **prazo de 30 (trinta) dias**, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 494 (cento e cinquenta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será o tempo médio apurado. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,3135 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2931 (da última correição) para 0,3062 (na presente correição) sinaliza ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no **prazo de 15 (quinze) dias**, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 494 (cento e cinquenta e sete) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será o tempo médio apurado. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), que sofreu um ligeiro aumento de 0,3770 (da última correição), para 0,3864 (no presente levantamento).

Em certa medida, o significativo índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5809 (da última correição) para 0,5729 (na presente correição) sinaliza ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora a Unidade esteja atenta ao cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente com relação à anotação de CTPS, expedição de ofícios e alvarás determinados, **recomenda-se** a adoção de boa prática indicada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se pela análise dos processos 0010777-41.2017.5.15.0152, 0010858-82.2020.5.15.0152, 0010684-44.2018.5.15.0152 e 0012237-63.2017.5.15.0152 que, salvo raras exceções, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação quando do trânsito em julgado.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando a redução da quantidade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PJe-CALC

Verificou-se pela análise dos processos 0011109-42.2016.5.15.0152, 0010777-41.2017.5.15.0152, 0012237-63.2017.5.15.0152 e 0010613-13.2016.5.15.0152 que a Unidade, quando do despacho para designação de perito contábil, não faz menção à utilização do sistema PJe-Calc para a apuração do montante devido.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram observados diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências” que necessitam de impulso para prosseguimento.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos para saneamento:

- 0010722-90.2017.5.15.0152, na tarefa “Análise” desde 18/12/2020, para impulso e análise da petição pendente;
- 0000002-74.2011.5.15.0152, na tarefa “Análise” desde 11/02/2021, para exame dos embargos de declaração pendentes;
- 0010823-35.2014.5.15.0152, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/7/2020, para atualização de valores e expedição de certidão de habilitação;
- 0010654-38.2020.5.15.0152, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/7/2020, para análise dos cálculos das partes;

Além dos processos acima mencionados, foram observados outros tantos em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

Por oportuno, salienta-se que a tarefa “Análise” serve tão-somente para transição e não para permanência, já que o processo deve ser encaminhado com máxima brevidade à tarefa que efetivamente deve ser realizada.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Foram constatados 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes, dentre os quais 140 (cento e quarenta) já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, devidamente identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria” ou “Cálculo - homologar”. O processo mais antigo encontrado e pronto para análise é o 0010654-38.2020.5.15.0152, na tarefa desde 2/7/2020.

Determina-se que a Unidade faça uso consistente e correto do mecanismo de *chip*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase liderarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de decisões de liquidação pendentes e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Análise realizada nos processos 0010722-90.2017.5.15.0152, 0010121-50.2018.5.15.0152, 0010600-72.2020.5.15.0152 e 0010080-83.2018.5.15.0152 indicou que a Unidade não utiliza de forma efetiva os *chips* disponíveis no sistema, bem como a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Quanto a esta, verificou-se a existência de 822 (oitocentos e vinte e dois) registros de prazos vencidos em aberto.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos disponíveis, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos *chips*, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como a funcionalidade GIGS, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se**, ainda, que a Unidade proceda ao saneamento dos registros de atividades vencidas no GIGS, pois não há como utilizá-lo adequadamente no estado em que se encontra. **Determina-se**, também, que os servidores da Unidade participem de capacitação para o correto manuseio da funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e dos mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve ao menos 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram observados 2 (dois) processos na fase de liquidação com *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, quais sejam, 0010580-81.2020.5.15.0152 e 0011882-53.2017.5.15.0152.

Determina-se, portanto, a remoção dos *chips* apontados e que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

A Unidade alocou 2 (dois) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0010974-59.2018.5.15.0152 e 0011725-46.2018.5.15.0152. Após análise no referido repositório, constatou-se que um dos processos refere-se a empresa em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada, e que o outro foi equivocadamente arquivado, situações que denotam a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 05/2019.

Determina-se a imediata conclusão de ambos os processos para que recebam o correto encaminhamento, bem como que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos e aos termos do Comunicado CR nº 5/2019, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, segundo dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0000093-04.2010.5.15.0152, 0146200-51.2009.5.15.0152, 0010375-62.2014.5.15.0152, 0010380-21.2013.5.15.0152 e 0000977-96.2011.5.15.0152.

Considerando que os processos 0146200-51.2009.5.15.0152 e 0010375-62.2014.5.15.0152 aguardam exame pela 2ª Instância, **determina-se** que seja realizado pela Unidade rigoroso acompanhamento, para oportuna tramitação. Quanto aos demais, **determina-se** que sejam submetidos à imediata conclusão para que a perita cumpra o seu mister no processo 0000093-04.2010.5.15.0152; fixação de valores no processo 0010380-21.2013.5.15.0152; e análise das petições pendentes no processo 0000977-96.2011.5.15.0152.

Inobstante, **determina-se** que a Unidade extraia regularmente os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de implementar rigoroso acompanhamento e que seja sempre priorizada a tramitação destes, visando-a mais célere e efetiva, bem como para que a Unidade evolua em seus resultados no IGEST.

Por derradeiro, em relação aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, cumpre registrar que foram notados “bilhetes” anexados em alguns destes, como forma de alerta aos demais servidores de que a tramitação dos feitos em questão deve ser realizada

exclusivamente pelo Diretor da Unidade. A Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, posteriormente alterada pela Portaria GP-VPJ-CR Nº 001/2018, no artigo IX, parágrafo 4º determina:

“O gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim”.

Nesse sentido, de fato, não há óbice para a inserção de alerta para que a Unidade esteja atenta à gestão desses processos, que são evidentemente objeto de Meta 2. Entretanto, **restringir a tramitação** exclusivamente ao Diretor, aparentemente, não é boa prática. Inicialmente, porque ao gestor da Unidade compete a gestão da tramitação processual em amplo sentido; outrossim, porque pode revelar o exercício de gestão centralizada, não compartilhada e não transparente, sendo a gestão compartilhada a forma insistentemente divulgada e orientada pela Corregedoria Regional. Assim, **determina-se** que o Juízo avalie restrições dessa natureza, porque também não se mostra razoável que deixe de haver a tramitação do feito, na ausência da pessoa a quem se destina exclusivamente tal atribuição. **Sugere-se** que o Juízo avalie a possibilidade de que, alternativamente, esses alertas indiquem que a tramitação seja precedida da prévia consulta ao Juiz ou ao Diretor.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 9 (nove) processos, o mais antigo de 30/3/2021 (processo 0011089-51.2016.5.15.0152).

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” há 11 (onze) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0011554-94.2015.5.15.0152, desde 6/4/2021. No processo há determinação de intimação do executado, conforme despacho proferido em 6/4/2021, ainda não cumprida.

Na tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 128 (cento e vinte e oito) processos, sendo que o mais antigo está pendente desde 11/3/2021 (0001048-64.2012.5.15.0152). De igual modo, o processo 0146000-44.2009.5.15.0152 (na tarefa desde 11/3/2021) em que foi proferido despacho em 21/1/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Verificados os processos 0010569-23.2018.5.15.0152 e 0011495-09.2015.5.15.0152, observou-se que não houve determinações referentes ao protesto do título executivo judicial e ao cadastro dos devedores no SERASA.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar os *chips* “**BACENJUD**” e “**BACENJUD - Protocolar**”, verificou-se a existência de 138 (cento e trinta e oito) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0011589-20.2016.5.15.0152, que está na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 29/7/2020. Já, o processo 0051700-32.2005.5.15.0152, está com o *chip* “BACENJUD – Protocolar”, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 27/10/2020 e não consta dos autos qualquer informação sobre o cumprimento da ordem.

Foram, também, localizados 39 (trinta e nove) processos com o *chip* “**BACENJUD - Aguardar Resposta**”, sendo o mais antigo o processo 0096500-43.2008.5.15.0152 (na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/10/2020). A determinação para bloqueio de valores foi proferida em 29/9/2020, porém, a certidão de cumprimento da ordem foi lavrada somente em 7/4/2021. De igual modo, o processo 0000674-19.2010.5.15.0152, em que a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em 30/9/2020 e a certidão de cumprimento da ordem foi lançada nos autos somente em 7/4/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Nos processos 0010938-17.2018.5.15.0152 e 0010265-87.2019.5.15.0152, embora aproveitadas as diligências realizadas em outros processos, a Secretaria não procedeu com o cadastramento dos dados dos processos e dos devedores no sistema EXE15.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

“**artigo 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No processo 0011794-15.2017.5.15.0152 o Oficial de Justiça anexou ao processo informação que deveria estar apenas no rascunho no sistema EXE15.

No processo 0001304-07.2012.5.15.0152 foi expedido indevidamente um mandado de pesquisas básicas para outra unidade deste Regional, que foi correta e prontamente devolvido pelo Oficial de Justiça.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar tratar-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Quanto ao mandado de pesquisas básicas expedido indevidamente para outra Unidade do Regional, atente-se a Vara para os termos das Ordens de Serviço CR nºs 1/2015, 4/2016, 5/2016, 7/2016, dentre outras.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o *chip* “SIMBA”, no painel do sistema PJe da Unidade.

Por outro lado, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “CCS”, entre eles o processo 0088800-21.2005.5.15.0152, em que o exequente requereu a utilização do convênio CCS, deferida em 22/3/2021, mas até o momento a pesquisa não foi certificada no processo.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento ao feito e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 355 (trezentos e cinquenta e cinco) processos na tarefa, dos quais 208 (duzentos e oito) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010971-12.2015.5.15.0152, desde julho de 2020) e 137 (cento e trinta e sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0009000-07.2006.5.15.0152, vencido desde maio de 2020).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

No processo 0131500-75.2006.5.15.0152 houve exclusão de bem da hasta nº 1/2020 devido a um acordo homologado, mas o Juízo não determinou o pagamento da comissão do leiloeiro.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do §4º do art. 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Observou-se haver 27 (vinte e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, ainda, 13 (treze) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

O processo 0000482-18.2012.5.15.0152 tem o incidente mais antigo, de 28/4/2020. Este processo já está na Segunda Instância, sendo incorreta a presença do chip. Em situação semelhante estão os processos 0010484-08.2016.5.15.0152, 0010507-51.2016.5.15.0152, 0010148-33.2018.5.15.0152, 0010921-49.2016.5.15.0152 e 0010243-63.2018.5.15.0152.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, dos quais, 2 (dois) já estão em instância superior, sendo inconsistente a presença do chip: 0010905-95.2016.5.15.0152, 0011200-06.2014.5.15.0152.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a

reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão com dados disponíveis até 2/2021, observou-se a existência de 40 (quarenta) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 17 (dezessete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 29/11/2019) é o processo 0001199-30.2012.5.15.0152 e 0010500-93.2015.5.15.0152, já devidamente processado e remetido à Instância Superior, assim como outros 5 (cinco) processos.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 22 (vinte e dois) processos com *chip* “RPV / Precatário - Aguardando Pagamento”.

Verificados os processos 0010531-16.2015.5.15.0152, 0011900-79.2014.5.15.0152, 0010255-82.2015.5.15.0152, 0010420-66.2014.5.15.0152 e 0010718-58.2014.5.15.0152, constatou-se a falta de anotação de GIGS do tipo prazo com especificação “Precatário”.

Determina-se, portanto, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não o saneou.

Todavia, ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de apenas 4 (quatro) processos com informação sobre valores, sendo o mais antigo de 7/4/2021: 0000300-66.2011.5.15.0152, referente a depósitos mensais de aluguéis penhorados.

Assim, **determina-se** a imediata conclusão dos processos apontados, devendo, ainda, o MM. Juízo, adotar providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Nos processos 0011495-09.2015.5.15.0152, 0011794-15.2017.5.15.0152, ainda que a certidão do oficial de justiça aponte a execução como frustrada, o Juízo não determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB)

ARQUIVO PROVISÓRIO

Nos processos 0010372-44.2013.5.15.0152, 0011322-19.2014.5.15.0152 e 0012067-62.2015.5.15.0152, decorrido um ano do sobrestamento, foi determinado o arquivamento provisório por 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT. Não foram renovadas as diligências.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso III do artigo 108 e ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

(...)

III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas,

por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

artigo 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente. (grifamos)

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em que pese a informação no relatório de autoinspeção sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência com marcador correspondente no sistema PJe, foram localizados inúmeros processos no arquivo provisório, sem a sinalização do correspondente, como nos processos 0010358-84.2018.5.15.0152, 0010314-65.2018.5.15.0152, 0010582-90.2016.5.15.0152.

No mesmo relatório, a Unidade informou que as certidões de habilitação de habilitação não atendem aos requisitos estabelecidos no normativo.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0005900-78.2005.5.15.0152, 0044500-71.2005.5.15.0152, 0019200-10.2005.5.15.0152, 0010800-07.2005.5.15.0152 e 0029200-69.2005.5.15.0152 com maiores prazos de tramitação na fase, têm sido monitorados.

Cumpra apenas destacar que o processo 0005900-78.2005.5.15.0152 - mais antigo em tramitação, com 5.533 (cinco mil quinhentos e trinta e três) dias, está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/1/2021, com *chip* “Bacen - Protocolar. Assim, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que a ordem judicial sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 , reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, atos estes que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) para 967 (novecentos e sessenta e sete).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Consultados os processos 0011969-77.2015.5.15.0152, 0010939-02.2018.5.15.0152, 0010352-53.2013.5.15.0152, 0011841-86.2017.5.15.0152 e 0011513-98.2013.5.15.0152 verificou-se o descumprimento das normas que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, pois todos estão arquivados e constam com saldo ativo no sistema Garimpo.

No processo 0011513-98.2013.5.15.0152, arquivado após o cumprimento do acordo, a guia expedida a favor do perito mas não foi sacada.

Já no 0011611-78.2016.5.15.0152, o depósito recursal foi liberado à ré, contudo não foi sacado e o valor está ativo no sistema Garimpo.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins

do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, **deve ser cumprido** o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No processo 0011233-25.2016.5.15.0152, embora o lançamento referente à extinção da execução esteja regular, verifica-se que não houve a exclusão da executada do sistema BNDT, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 1470/2011, permanecendo ativo o cadastro mesmo após o arquivamento. Determina-se, pois, a mencionada exclusão.

Quanto ao processo 0010309-82.2014.5.15.0152, arquivado em 13/12/2020, observou-se que se trata de acordo em processo após o trânsito da sentença, que teve o lançamento "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)" e não "homologada a transação", como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Além disso, consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, referente aos honorários periciais definitivos fixados em sentença, os quais foram quitados pela reclamada, todavia não foram liberados.

Assim, determina-se a regularização do lançamento do movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo", por meio da tarefa "Minutar Sentença", bem como a liberação dos honorários ao perito, observando, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

No processo 0010806-96.2014.5.15.0152, verifica-se que em maio de 2017, equivocadamente, foi efetuado o lançamento "Homologada a transação". Além disso, consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)" e não "homologada a transação", como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Necessário, ainda, lançar o movimento de extinção através da tarefa "Minutar Sentença". Determina-se a regularização, bem como a liberação dos valores, observando, com rigor, os normativos já mencionados que regem a matéria.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se haver 1.031 (mil e trinta e uma) contas ainda sem análise pela Unidade, entre eles os processos:

- 0012018-21.2015.5.15.0152, 0011889-84.2013.5.15.0152, 0010821-65.2014.5.15.0152, 0011972-66.2014.5.15.0152 - todos com depósito ativo;
- 0012054-29.2016.5.15.0152, 0011435-36.2015.5.15.0152, - não se verificou depósito no sistema PJe, mas em todos há saldo vinculado no sistema Garimpo;

Verificou-se, também, que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos, não migrados, entre os quais citam-se:

- 0007400-14.2007.5.15.0152, 0162600-82.2005.5.15.0152, 0072100-96.2007.5.15.0152, 0010500-45.2005.5.15.0152, este último com relevante saldo ativo relativo a depósito efetuado em data anterior à autuação do processo e faz-se necessária a verificação de eventual inconsistência; 0000864-45.2011.5.15.0152, com relevante saldo ativo no sistema Garimpo, e há petição (Protocolo e-doc) da reclamada sem análise desde dezembro de 2017, a qual foi inclusive reiterada, noticiando a existência do valor e indicando conta para transferência.

No processo 0011337-51.2015.5.15.0152 verificou-se que as partes vinculadas a este processo no sistema Garimpo, na verdade são partes do processo 0011337-51.2014.5.15.0034 da Vara de São João da Boa Vista. Deste modo, o depósito ativo no sistema Garimpo, vinculado a este processo, efetuado em 15/4/2019 deve ser saneado. Para tanto, além de sanear o sistema Garimpo, a Unidade deverá verificar se a inconsistência advém do sistema bancário, averiguando junto à instituição financeira. Em caso positivo, o banco depositário deverá ser oficiado para vinculação correta do depósito.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 325 (trezentos e vinte e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo.

Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Assim, determina-se que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberação, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020).

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se por consulta ao sistema PJe da Central de Mandados de Hortolândia que 88 (oitenta e oito) mandados, entre vencidos e ainda no prazo, estão pendentes de cumprimento.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados pendentes, assim como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências, sejam justificados ao Juiz Titular, em 15 (quinze) dias, cuja cópia da justificativa deve ser encaminhada a esta Corregedoria.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Averiguou-se que ambos os Oficiais de Justiça têm por hábito anexar ao processo todo o detalhamento das pesquisas que realizaram, sejam positivas ou negativas, inclusive documentos referentes aos bens encontrados. Tal procedimento contraria o disposto nos normativos. **Determina-se**, assim, que os Oficiais de Justiça observem com rigor as determinações das Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

No que tange aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço local não tratou deste serviço.

Determina-se, assim, que a Unidade reveja a parametrização local, devendo regulamentar os plantões, em atendimento ao artigo 27 do Provimento GP-CR nº 4/2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020).

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 22 de abril de 2021, às 19h36min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.